



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves - AC, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Administração, sediada no endereço: Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves - Acre – CEP 69.985-000, realizará a contratação, na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10, de 28 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	<b>0012/2025</b>
<b>ÓRGÃO CONTRATANTE:</b>	Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves - AC
<b>UASG:</b>	<b>980659</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO</b>
<b>FORMA:</b>	<b>ELETRÔNICO</b>
<b>SRP:</b>	[ ] SIM [ X ] NÃO
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	[X] MENOR PREÇO POR ITEM [ ] MENOR PREÇO POR LOTE [ ] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM [ ] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	[X] ABERTO
<b>VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:</b>	[X] SIM [ ] NÃO
<b>VALOR ORÇADO:</b>	[X] Valor Estimado [ ] Valor Máximo Aceitável [ ] Valor de Referência



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS</b> (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<b>INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):</b>	<b>VALOR [R\$ 0,01]</b>
<b>INVERSÃO DE FASES:</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>PROVEDOR:</b>	<b>Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV).</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">http://www.gov.br/compras/pt-br/</a>
<b>DATA DA ABERTURA:</b>	<b>04/04/2025</b>
<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA:</b>	<b>10h00min</b>
<b>PERÍODO DE RETIRADA:</b>	<b>21/03/2025 à DATA DE ABERTURA</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">http://www.gov.br/compras/pt-br/</a> e/ou <a href="mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br">cpl@rodriguesalves.ac.gov.br</a>
<b>PREGOEIRO(A):</b>	<b>Noé de Melo Rodrigues</b>
<b>NOMEAÇÃO:</b>	<b>DECRETO Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.</b>
<b>Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.</b>	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves - AC.

1.2.

1.3. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

**COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.4. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo II:** Minuta da ata de Registro de Preço

**Anexo III:** Minuta de Contrato

**Anexo IV:** Modelo de Proposta de Preços

**Anexo V:** Estudo Técnico Preliminar – ETP

**Anexo VI:** Mapa de Risco

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: [cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br) / [cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br), ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves - Acre – CEP 69.985-000, de segunda à sexta feira, no horário de 8h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site [cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br), ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.6. **Para o item 3, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- 4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

## **5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).**

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I- apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II- análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III- divulgação do resultado da habilitação;
- IV- disputa entre os licitantes habilitados;
- V- exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI- divulgação do resultado do julgamento;

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.11. Decreto 10, 28 de Janeiro de 2024.
- 9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante** .



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

Administração.

9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital**, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: [cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br) / , a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “ **Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail [cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br) / dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- 10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.
- 10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**
- 10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.5. **Será desclassificada a proposta que:**
- 10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- 10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:
- 10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
- 10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
- 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
- 10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- 10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:
- 11.3.1. **Habilitação Jurídica**
- a) Contrato social ou instrumento equivalente.
- 11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

**11.3.4. Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar relação explícita dos profissionais e da Declaração formal de sua disponibilidade**, dos recursos considerados essenciais ao cumprimento do objeto, em observância ao art. 67, §5º Lei 14.133/21.

**E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: [cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br) a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail [cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br) dentro do prazo estabelecido.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

## **12. DO SANAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- I- complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III- comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: [cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br) a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

prejuízo das regras gerais previstas no caput:

- 13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e
- 13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.
- 13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.
- 13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.
- 13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:
  - 14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
  - 14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
  - 14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e
  - 14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

#### **15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA**

- 15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
  - 15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
  - 15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:
    - a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
    - b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.
  - 15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.
- 15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.
- 15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.
- 15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1. Não será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de

**16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Referência - Anexo I do Edital.

**18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

18.1. Não se aplica.

**19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO**

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

22.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**23. DO TERMO DE CONTRATO**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo III deste Edital.

**25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

**26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no Decreto Municipal nº 10, de 28 de Janeiro de 2024.

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 10, de 28 de Janeiro de 2024.

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <https://www.rodriguesalves.ac.gov.br/> e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <https://www.rodriguesalves.ac.gov.br/>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail [cpl@rodriguesalves.ac.gov.br](mailto:cpl@rodriguesalves.ac.gov.br)

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rodrigues Alves – Acre .

Rodrigues Alves – AC , 19 de Março de 2025.

Elaborado por:

**Milton Rosas de Carvalho**  
Secretário de Planejamento



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL**

**ANEXO I DO EDITAL –  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas.**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1. Objetivo da Contratação**

A presente necessidade de aquisição refere-se à obtenção de máquinas e equipamentos agrícolas específicas, em conformidade com o Convênio Federal N° 921317/2021, proposta 032584/2021 e 921337/2021 proposta 032586/2021. Essa iniciativa visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, cujas atividades abrangem a promoção e o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas no âmbito municipal.

O município de Rodrigues Alves está localizado a margem esquerda do Rio Juruá no oeste do Estado do Acre, limita-se ao norte com o município de Mâncio Lima, ao leste e ao sul com o município de Cruzeiro do Sul e a oeste com o Peru. Possui uma área territorial de 3.076,342 km<sup>2</sup>. Rodrigues Alves está inserida na regional do Vale do Juruá – AC. População Estimada é de 19.767 habitantes, segundo IBGE. População rural de 10.074. IDH de 0,567, segundo Censo 2010.

Público-alvo De forma direta serão beneficiados: 3 mil produtores, e uma média de 4 mil famílias beneficiadas de forma indireta. No município existem 02 Cooperativas e 06 Associações de Produtores Rurais. As principais culturas são: Farinha:30 mil ha, Banana:25 mil ha, Arroz:15 mil ha, Cana de Açúcar: 12 mil ha. Principais produções: Banana: 6.500 cachos/mês, Farinha: 2.000 sacas/mês, Milho: 500 kg/mês, Feijão: 600 kg/mês, Melancia:2.000 Und./mês, Cana de Açúcar: (açúcar mascavo e mel) 2.000 kg/mês.

Problema a ser resolvido a população ribeirinha escoar sua produção agrícola por meio dos Rios Juruá, Paraná dos Mouras e Apuí. Porém a escassez de barcos apresenta-se como um grande fator limitante no processo de escoamento e comercialização, assim a importância da aquisição dos itens constante no objeto. Existem 14 projetos de assentamentos e 1.200 km de estradas vicinais. Apresentando grandes dificuldades no escoamento da produção no período invernos em decorrência das condições de trafegabilidade das estradas.

Resultados esperados elevar a qualidade dos trabalhos de preparo e manejo do solo; diversificar a produção agrícola; agregar valor aos produtos, elevando seu valor de comercialização; facilitar o processo de escoamento e comercialização da produção.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa Incentivo ao uso de boas práticas de manejo e conservação do solo; incentivar o sistema integrado de produção; Apoio ao fortalecimento do associativismo e cooperativismo rural.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES ESTIMADOS**

Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Barco de alumínio 8 metros 3mmBarco Construído com alumínio naval 5052 de 03 mm de espessura no fundo, laterais, espelho de popa e convés. Processo de fabricação é com solda MIG. Comprimento 8m, 0,50 cm na popa, 1,30 cm no meio, e 0,0 cm da proa, 32 cm de altura. 5 longarinas no comprimento do fundo. 05 bancos de alumínio de 2 mm de 20 cm de altura por 27 cm de largura. Todos os bancos são soldados nas bordas, laterais e nas longarinas do fundo. Peso 120 kg. Capacidade de carga 800 kg ou 6 pessoas. Acoplado com Motor Estacionário de 13.0 HP Motor 4 tempos, potência máxima de 13.0 CV/3.600 rpm, cilindrada 389 cm <sup>3</sup> , sistema de partida retrátil manual, combustível recomendado: gasolina comum, capacidade do tanque de combustível: 6,1 litros, peso seco: 31,5 kg. Com rabeta longa e timão. COM 3 ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE	Unid.	06	R\$ 19.273,33	R\$ 115.639,98
02	<b>Kit Moenda de Cana - Conjunto de 3 Tachos</b> Este kit é composto por um conjunto de 3 tachos, projetados especificamente para derreter o caldo da cana-de-açúcar. Os tachos são fabricados com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade e eficiência no processo de derretimento. Ideal para produtores que buscam otimizar a produção de açúcar e derivados, este conjunto de 3 tachos proporciona um excelente desempenho e resistência ao desgaste, assegurando a qualidade do produto.	Conj.	14	R\$ 1.191,00	R\$ 16.674,00



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

<b>03</b>	<p>Barco de alumínio 8 metros 3mmBarco Construído com alumínio naval 5052 de 03 mm de espessura no fundo, laterais, espelho de popa e convés. Processo de fabricação é com solda MIG. Comprimento 8m, 0,50 cm na popa, 1,30 cm no meio, e 0,0 cm da proa, 32 cm de altura. 5 longarinas no comprimento do fundo. 05 bancos de alumínio de 2 mm de 20 cm de altura por 27 cm de largura. Todos os bancos são soldados nas bordas, laterais e nas longarinas do fundo. Peso 120 kg. Capacidade de carga 800 kg ou 6 pessoas. Acoplado com Motor Estacionário de 13.0 HP Motor 4 tempos, potência máxima de 13.0 CV/3.600 rpm, cilindrada 389 cm<sup>3</sup>, sistema de partida retrátil manual, combustível recomendado: gasolina comum, capacidade do tanque de combustível: 6,1 litros, peso seco: 31,5 kg. Com rabeta longa e timão. COM 3 ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE.</p>	<b>Unid.</b>	<b>09</b>	<b>R\$ 19.273,33</b>	<b>R\$ 173.459,97</b>
<b>04</b>	<p><b>Kit Moenda de Cana - Conjunto de 3 Tachos</b> Este kit é composto por um conjunto de 3 tachos, projetados especificamente para derreter o caldo da cana-de-açúcar. Os tachos são fabricados com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade e eficiência no processo de derretimento. Ideal para produtores que buscam otimizar a produção de açúcar e derivados, este conjunto de 3 tachos proporciona um excelente desempenho e resistência ao desgaste, assegurando a qualidade do produto.</p>	<b>Conj.</b>	<b>14</b>	<b>R\$ 1.191,00</b>	<b>R\$ 16.674,00</b>
<b>05</b>	<p><b>Kit Moenda de Cana - Cabeçote com 3 Rolos de Ferro</b> Este kit é composto por um cabeçote com 3 rolos de ferro, projetado especificamente para a moenda de</p>	<b>Kit</b>	<b>14</b>	<b>R\$ 8.113,33</b>	<b>R\$ 113.586,67</b>



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

	<p>cana-de-açúcar. As dimensões do cabeçote são: altura de 970 mm, largura de 590 mm, profundidade de 1130 mm, e comprimento dos rolos de 210 mm. Fabricado com materiais de alta qualidade, este cabeçote garante durabilidade e eficiência no processo de moagem. Ideal para produtores que buscam otimizar a produção de açúcar e derivados, o cabeçote com 3 rolos de ferro proporciona um excelente desempenho e resistência ao desgaste, assegurando a qualidade do produto.</p>				
<b>06</b>	<p><b>KIT CASA DE FARINHA</b> - Bola de catitu nova - Este kit é composto por uma bola de catitu nova, projetada especificamente para instalação em uma casa de farinha. A bola de catitu é um componente essencial no processo de produção de farinha, garantindo a eficiência e a qualidade do produto final. Fabricada com materiais de alta durabilidade, a bola de catitu nova oferece resistência ao desgaste e longa vida útil, proporcionando um excelente desempenho na moagem e trituração da mandioca. Ideal para produtores que buscam modernizar e otimizar suas instalações de casa de farinha</p>	<b>Kit</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 241,33</b>	<b>R\$ 12.066,67</b>

#### **4. DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 4.1. 1. Prazo de Entrega
- A entrega dos materiais deverá ocorrer imediatamente após a formalização da ordem de entrega ou, no máximo, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme as especificações contratuais.
- O prazo será contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento pela administração pública.
- 2. Local de Entrega
- Todos os materiais deverão ser entregues no local designado pela Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, conforme especificado na ordem de fornecimento.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- O fornecedor deverá garantir que os itens sejam entregues no local indicado em perfeitas condições de uso, sem custos adicionais para a administração.
- 3. Condições de Entrega
- Os materiais devem ser entregues em embalagens adequadas, quando aplicável, que garantam a integridade do produto até o momento da entrega.
- 4. Especificações Técnicas
- Cada item deverá atender rigorosamente às especificações constantes no contrato e nos documentos da licitação, em conformidade com o descritivo:
- 5. Inspeção e Recebimento
- A entrega dos materiais estará sujeita a inspeção técnica realizada por equipe designada pela Prefeitura de Rodrigues Alves, a fim de verificar a conformidade com as especificações exigidas.
- O recebimento será feito mediante assinatura de termo de recebimento definitivo, após a constatação de que os itens atendem aos requisitos de qualidade, funcionamento e segurança.
- 6. Garantia
- Todos os itens fornecidos deverão vir com garantia mínima estipulada pelo fabricante, sendo que o fornecedor será responsável por qualquer defeito ou não conformidade que se manifeste durante o período de garantia, nos termos estabelecidos em contrato.
- 7. Multas e Penalidades
- Caso o fornecedor não entregue os materiais dentro do prazo estipulado, ou entregue em desconformidade com as especificações, a administração poderá aplicar multas, conforme previsto no contrato, além de outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como advertência, suspensão temporária de participação em licitações, ou declaração de inidoneidade.
- 8. Responsabilidade Logística
- A logística de entrega dos itens é de total responsabilidade do fornecedor, incluindo o transporte, manuseio, descarregamento e entrega no local indicado.
- O fornecedor deverá assumir todos os riscos e custos relacionados ao transporte dos materiais até o destino final.
- 9. Documentação
- Junto com os itens entregues, o fornecedor deverá apresentar nota fiscal, certificado de garantia (quando aplicável) e termo de entrega, detalhando cada item e sua conformidade com as especificações contratuais.
- 10. Comunicação
- Qualquer atraso ou imprevisto na entrega deverá ser comunicado imediatamente à administração



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

pública, justificando o motivo e propondo um novo prazo, desde que justificado e aprovado pelo município, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

- Base legal Lei nº 14.133/2021

## **5. DO RECEBIMENTO**

5.1. Os Materiais deverão ser entregues no local estabelecido pela Contratada, obedecendo sempre todas as especificações, de acordo com as respectivas Ordens de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço, mediante encaminhamento de requisição ou ordem de compra de forma imediata ou, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação feita pela Administração provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. O recebimento definitivo será no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição/reparação

5.6.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

5.7. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado,



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

Reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o serviço de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

5.8. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos bens fornecidos, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

5.8.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua Regularização de forma integral.

5.9. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.12. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.13.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, Bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.13.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.13.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

5.14. O fornecimento será rejeitados nas seguintes hipóteses:

a) Se entregues em desacordo com as especificações ou em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência;

b) Se apresentarem defeitos/adulterações, e outras irregularidades observadas no ato da recepção e ou com constatação por órgão competente;

## **6. PAGAMENTO**

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

6.3.9. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

6.5. Não será realizado nenhum pagamento caso não haja previa autorização da contratante;

## **7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- c. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros,



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f. Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;

g. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.

h. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

i. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.

j. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

k. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

l. A Contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados;

m) Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

n) A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as disposições do Termo de Referência.

o) A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços OU nas compras.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL**

**8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade;
- 8.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos materiais de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos materiais/serviços;
- 8.7. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos materiais/serviços efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.8. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 8.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**9. DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**

- 9.1. Nos termos do Art. 136 da Lei Federal 14.133/2021 os registros que não caracterizam alterações do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
  - I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - TI - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - TI - alterações na razão ou na denominação social do contratado;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

IV - empenho de dotações orçamentárias.

**10. SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- 8) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal.

10.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente

10.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte,



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

### **11. MEDIDAS ACUTELADORAS**

11.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, o Município de Rodrigues Alves poderá, motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante designado por cada contratante, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.1.1. O fiscal do contrato será designado mediante Portaria a ser anexado ao contrato;

12.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos comprovando atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL**

**ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO N° XX/2025**

Processo n°.....

O **Estado do Acre**, por meio da ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada na ....., neste ato por seu ....., o Sr ....., inscrito no CPF n° ....., domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o....., denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ N° ....., estabelecida na ....., neste ato representada pelo Sr....., portador da cédula de identidade n° ..... inscrito no CPF/MF n°....., domiciliado e residente cidade de ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**15. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

15.1. O presente tem por objeto Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, para o fortalecimento da cadeia produtiva do café, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves - AC.

**16. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

16.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

16.1.1. O Termo de Referência;

16.1.2. O Edital da Licitação;

16.1.3. A Proposta do contratado;

16.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**17. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**17.1. DA VIGÊNCIA**

17.1.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

17.1.2. O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17.1.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência

**17.2. DA EFICÁCIA**

17.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

17.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- 17.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 17.2.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**18. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1. LOCAL DE ENTREGA**

18.1.1. Local de entrega - os objetos deverão ser entregues conforme ORDEM DE ENTREGA emitida pela Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, nos seguintes endereços:

**18.2. PRAZO DE ENTREGA:**

18.2.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para os itens 01 ao 06. Para os itens 07 e 08 o prazo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**18.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

18.3.1. A empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste contrato e em sua proposta sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do código de defesa do consumidor (art. 39, VIII, da lei n.º 8.078/90) e demais legislação aplicável a espécie.

18.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da lei n.º 14.133/2021 e no edital e seus anexos.

18.3.3. No caso da empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

18.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa a Empresa contratada.

**19. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

19.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

19.2. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

19.3. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

19.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

19.6. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

19.7. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Contrato, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

19.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

19.9. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

19.10. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

**20. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**20.6. FISCAL DO CONTRATO**

20.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

20.6.2. I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

20.6.3. II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.6.4. III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

20.6.5. IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

20.6.6. V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

20.6.7. VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

20.6.8. VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

20.6.9. VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

20.6.10. IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

20.6.11. X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

20.6.12. XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

20.6.13. XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

20.6.14. XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

20.6.15. XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

20.6.16. XV - verificar a correta aplicação dos materiais;

20.6.17. XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

20.6.18. XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; e

20.6.19. XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

**20.7. GESTOR DO CONTRATO**

20.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

20.7.2. I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

20.7.3. II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

20.7.4. III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

20.7.5. IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

20.7.6. V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

20.7.7. VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

20.7.8. VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

20.7.9. VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

20.7.10. IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

20.7.11. X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

20.7.12. XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato; XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

20.7.13. XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

20.7.14. XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

20.7.15. XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

20.7.16. XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

20.7.17. XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

20.7.18. XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

20.7.19. XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

20.7.20. XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

20.7.21. XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

**21. CLÁUSULA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**22. CLÁUSULA OITAVA– PREÇO**

22.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

**23. CLÁUSULA NONA– LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

23.1. O pagamento dos insumos fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

atesteste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

23.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

23.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves

CNPJ nº 84.306.455/0001-20.

23.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

23.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

23.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I/365$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

23.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, Localizado no município de Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves - Acre – CEP 69.985-000.

23.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

23.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

23.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

23.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**24. CLÁUSULA DÉCIMA– REAJUSTE**

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

25.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

25.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;

25.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;

25.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;

25.5. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;

25.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

26.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- 26.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;
- 26.3. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento;
- 26.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;
- 26.5. Os insumos deverão ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE.
- 26.6. Fornecer os insumos de boa qualidade em estrita conformidade com as especificações;
- 26.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 26.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos insumos fornecidos;
- 26.9. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 26.10. É de responsabilidade da CONTRATADA promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem ao objeto contratado.

**27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

III- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV- A penalidade de advertência subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias

VI- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nos incisos “e” e “g” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX- A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

X- As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII- A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**29. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

29.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

29.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

29.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

29.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#) .

29.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

29.6. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

29.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

29.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

**30. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

30.1. Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;

30.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

30.3. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

30.3.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

30.3.2. Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

30.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

30.5. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

30.6. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

30.7. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado;

30.8. **A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.**

**31. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

31.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

31.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: .....

31.1.2. Programa de Trabalho: .....

31.1.3. Elemento de Despesa: .....

31.1.4. Fonte de Recurso: .....

**32. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

32.0.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**33. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL**

33.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

33.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**34. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

34.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**35. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

35.0.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rodrigues Alves, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Rodrigues Alves  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal  
CONTRATADA





**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL**

3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL**

**ANEXO V DO EDITAL  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**

**Número do processo:** 90001/2025

**1.1. Objeto:**

Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas.

**1.2. Área solicitante**

Secretaria Municipal de Planejamento de Rodrigues Alves – AC.

**1.3. Equipe de planejamento da contratação:**

Nome: Milton Rosa de Carvalho

Cargo/Função: Secretário Municipal de Planejamento

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente necessidade de aquisição refere-se à obtenção de máquinas e equipamentos agrícolas específicas, em conformidade com o Convênio Federal Nº 921317/2021, proposta 032584/2021 e 921337/2021 proposta 032586/2021. Essa iniciativa visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, cujas atividades abrangem a promoção e o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas no âmbito municipal.

O município de Rodrigues Alves está localizado a margem esquerda do Rio Juruá no oeste do Estado do Acre, limita-se ao norte com o município de Mâncio Lima, ao leste e ao sul com o município de Cruzeiro do Sul e a oeste com o Peru. Possui uma área territorial de 3.076,342 km<sup>2</sup>. Rodrigues Alves está inserida na regional do Vale do Juruá – AC. População Estimada é de 19.767 habitantes, segundo IBGE. População rural de 10.074. IDH de 0,567, segundo Censo 2010.

**Público-alvo** De forma direta serão beneficiados: 3 mil produtores, e uma média de 4 mil famílias beneficiadas de forma indireta. No município existem 02 Cooperativas e 06 Associações de Produtores Rurais. As principais culturas são: Farinha:30 mil ha, Banana:25 mil ha, Arroz:15 mil ha, Cana de Açúcar: 12 mil ha. Principais produções: Banana: 6.500 cachos/mês, Farinha: 2.000 sacas/mês, Milho: 500 kg/mês, Feijão: 600 kg/mês, Melancia:2.000 Und./mês, Cana de Açúcar: (açúcar mascavo e mel) 2.000 kg/mês.

Problema a ser resolvido a população ribeirinha escoa sua produção agrícola por meio dos Rios Juruá, Paraná dos Mouras e Apuí. Porém a escassez de barcos apresenta-se como um grande fator limitante no



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

processo de escoamento e comercialização, assim a importância da aquisição dos itens constante no objeto. Existem 14 projetos de assentamentos e 1.200 km de estradas vicinais. Apresentando grandes dificuldades no escoamento da produção no período invernal em decorrência das condições de trafegabilidade das estradas.

Resultados esperados elevar a qualidade dos trabalhos de preparo e manejo do solo; diversificar a produção agrícola; agregar valor aos produtos, elevando seu valor de comercialização; facilitar o processo de escoamento e comercialização da produção.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa Incentivo ao uso de boas práticas de manejo e conservação do solo; incentivar o sistema integrado de produção; Apoio ao fortalecimento do associativismo e cooperativismo rural.

### **3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves ainda não implantou o Plano Anual de Contratações do presente ano, porém a contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração Municipal, delineados nas ações definidas nos instrumentos de planejamento aprovados.

No momento, como inexistente formalmente um plano de contratação anual, é importante registrar que a mesma, por se tratar de um recurso federal obtido, não encontra-se em alinhamento com o planejamento anual deste Município

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Os itens devem ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes da entrega dos objetos:

- a)** Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano para as máquinas fornecidas
- b)** A entrega dos equipamentos ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, a partir do recebimento do empenho pela CONTRATADA. Esta deverá confirmar o recebimento da NOTA DE EMPENHO em até 24 horas, para fins de início do prazo de entrega.
- c)** Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- d)** A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, sem custos adicionais, caso este apresente defeitos sistemáticos de fabricação no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- e) A entrega e serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado pela Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves
- f) A licitante deverá encaminhar proposta detalhada, contendo as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, incluindo obrigatoriamente marca, modelo, potência, tipo de tração e motor; quantidade, prazo de entrega e garantia dos bens, com todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento, tais como frete, entre outros definidos na descrição do item.
- g) Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**4.2 Critérios de Sustentabilidade:**

1. - **Certificação Ecológica:** Verifique se os fornecedores possuem certificações que atestam a origem sustentável dos materiais utilizados, como o selo FSC (Forest Stewardship Council) ou PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification).
2. **Práticas Sustentáveis:** Certifique-se de que o fornecedor adota práticas sustentáveis em sua produção, como o uso de materiais reciclados, a redução do consumo de energia e água, e a minimização dos resíduos gerados durante o processo de fabricação.
3. **Eficiência Energética:** Priorize máquinas e equipamentos que possuam alta eficiência energética, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa.
4. **Durabilidade e Manutenção:** Escolha equipamentos que tenham uma longa vida útil e que sejam fáceis de manter e reparar, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o desperdício de recursos.
5. **Impacto Ambiental:** Avalie o impacto ambiental dos equipamentos durante todo o seu ciclo de vida, desde a fabricação até o descarte, e escolha aqueles que tenham menor impacto negativo.
6. **Conformidade com Leis e Regulamentações:** Verifique se os fornecedores possuem as certificações e licenças necessárias para operar, conforme exigido pelas leis e regulamentações locais.

**5 REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)**

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, inclusive no que tange a sua qualidade.

**6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

As quantidades estipuladas, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor total R\$
------	-----------	----	------------	----------------	-----------------



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

				R\$	
01	Barco de alumínio 8 metros 3mmBarco Construído com alumínio naval 5052 de 03 mm de espessura no fundo, laterais, espelho de popa e convés. Processo de fabricação é com solda MIG. Comprimento 8m, 0,50 cm na popa, 1,30 cm no meio, e 0,0 cm da proa, 32 cm de altura. 5 longarinas no comprimento do fundo. 05 bancos de alumínio de 2 mm de 20 cm de altura por 27 cm de largura. Todos os bancos são soldados nas bordas, laterais e nas longarinas do fundo. Peso 120 kg. Capacidade de carga 800 kg ou 6 pessoas. Acoplado com Motor Estacionário de 13.0 HP Motor 4 tempos, potência máxima de 13.0 CV/3.600 rpm, cilindrada 389 cm <sup>3</sup> , sistema de partida retrátil manual, combustível recomendado: gasolina comum, capacidade do tanque de combustível: 6,1 litros, peso seco: 31,5 kg. Com rabeta longa e timão. COM 3 ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE	Unid.	06	R\$ 19.273,33	R\$ 115.639,98
02	<b>Kit Moenda de Cana - Conjunto de 3 Tachos</b> Este kit é composto por um conjunto de 3 tachos, projetados especificamente para derreter o caldo da cana-de-açúcar. Os tachos são fabricados com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade e eficiência no processo de derretimento. Ideal para produtores que buscam otimizar a produção de açúcar e derivados, este conjunto de 3 tachos proporciona um excelente desempenho e resistência ao desgaste, assegurando a qualidade do produto.	Conj.	14	R\$ 1.191,00	R\$ 16.674,00
03	Barco de alumínio 8 metros 3mmBarco Construído com alumínio naval 5052 de 03 mm de espessura no fundo, laterais, espelho de popa e	Unid.	09	R\$ 19.273,33	R\$ 173.459,97



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

	<p>convés. Processo de fabricação é com solda MIG. Comprimento 8m, 0,50 cm na popa, 1,30 cm no meio, e 0,0 cm da proa, 32 cm de altura. 5 longarinas no comprimento do fundo. 05 bancos de alumínio de 2 mm de 20 cm de altura por 27 cm de largura. Todos os bancos são soldados nas bordas, laterais e nas longarinas do fundo. Peso 120 kg. Capacidade de carga 800 kg ou 6 pessoas. Acoplado com Motor Estacionário de 13.0 HP Motor 4 tempos, potência máxima de 13.0 CV/3.600 rpm, cilindrada 389 cm<sup>3</sup>, sistema de partida retrátil manual, combustível recomendado: gasolina comum, capacidade do tanque de combustível: 6,1 litros, peso seco: 31,5 kg. Com rabeta longa e timão. COM 3 ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE.</p>				
<b>04</b>	<p><b>Kit Moenda de Cana - Conjunto de 3 Tachos</b> Este kit é composto por um conjunto de 3 tachos, projetados especificamente para derreter o caldo da cana-de-açúcar. Os tachos são fabricados com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade e eficiência no processo de derretimento. Ideal para produtores que buscam otimizar a produção de açúcar e derivados, este conjunto de 3 tachos proporciona um excelente desempenho e resistência ao desgaste, assegurando a qualidade do produto.</p>	<b>Conj.</b>	<b>14</b>	<b>R\$ 1.191,00</b>	<b>R\$ 16.674,00</b>
<b>05</b>	<p><b>Kit Moenda de Cana - Cabeçote com 3 Rolos de Ferro</b> Este kit é composto por um cabeçote com 3 rolos de ferro, projetado especificamente para a moenda de cana-de-açúcar. As dimensões do cabeçote são: altura de 970 mm, largura de 590 mm, profundidade de 1130 mm, e comprimento dos rolos</p>	<b>Kit</b>	<b>14</b>	<b>R\$ 8.113,33</b>	<b>R\$ 113.586,67</b>



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

	de 210 mm. Fabricado com materiais de alta qualidade, este cabeçote garante durabilidade e eficiência no processo de moagem. Ideal para produtores que buscam otimizar a produção de açúcar e derivados, o cabeçote com 3 rolos de ferro proporciona um excelente desempenho e resistência ao desgaste, assegurando a qualidade do produto.				
<b>06</b>	<b>KIT CASA DE FARINHA</b> - Bola de catitu nova - Este kit é composto por uma bola de catitu nova, projetada especificamente para instalação em uma casa de farinha. A bola de catitu é um componente essencial no processo de produção de farinha, garantindo a eficiência e a qualidade do produto final. Fabricada com materiais de alta durabilidade, a bola de catitu nova oferece resistência ao desgaste e longa vida útil, proporcionando um excelente desempenho na moagem e trituração da mandioca. Ideal para produtores que buscam modernizar e otimizar suas instalações de casa de farinha	<b>Kit</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 241,33</b>	<b>R\$ 12.066,67</b>

Para mensuração dos quantitativos a serem adquiridos foi levado em consideração a necessidade da proposta do plano de trabalho elaborado pelo setor de convênios e em base de levantamento de dados de anos anteriores, como também o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Este levantamento de mercado tem por objetivo analisar as características físicas e funcionais da aquisição a ser feita. A compreensão do comportamento destas variáveis é importante para determinar as características desejáveis da contratação, consoantes na Cesta de Preços.

Destarte, o levantamento de preços foi feito baseado no plano de trabalho firmado entre a prefeitura municipal de Rodrigues Alves e o Ministério da Agricultura e Pecuária.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL**

**6. ESTIMATIVA DO VALOR**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 448.101,29 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Cento e Um Reais Vinte e Nove Centavos)**.

as fontes dos preços com seus respectivos valores contam no Plano de trabalho feito pelo setor de convênios com ministérios correspondente anexo a este ETP.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** A solução consistirá de forma direta que serão beneficiados: 3 mil produtores, e uma média de 4 mil famílias beneficiadas de forma indireta. No município existem 02 Cooperativas e 06 Associações de Produtores Rurais. As principais culturas são: Farinha: 30 mil ha, Banana: 25 mil ha, Arroz: 15 mil ha, Cana de Açúcar: 12 mil ha. Principais produções: Banana: 6.500 cachos/mês, Farinha: 2.000 sacas/mês, Milho: 500 kg/mês, Feijão: 600 kg/mês, Melancia: 2.000 Und./mês, Cana de Açúcar: (açúcar mascavo e mel) 2.000 kg/mês.

Problema a ser resolvido a população ribeirinha escoar sua produção agrícola por meio dos Rios Juruá, Paraná dos Mouras e Apuí. Porém a escassez de barcos apresenta-se como um grande fator limitante no processo de escoamento e comercialização, assim a importância da aquisição dos itens constante no objeto. Existem 14 projetos de assentamentos e 1.200 km de estradas vicinais. Apresentando grandes dificuldades no escoamento da produção no período invernal em decorrência das condições de trafegabilidade das estradas

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme estabelecido pelo decreto nº 9.858/2023, a aplicação do princípio do parcelamento do objeto é fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não representando perda de economia de escala. Justifica-se pela possibilidade de garantir a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Além disso, o parcelamento possibilita a valorização das peculiaridades do mercado local, contribuindo para a economicidade e a qualidade na aquisição de bens e serviços. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1** A população ribeirinha escoar sua produção agrícola por meio dos Rios Juruá, Paraná dos Mouras e Apuí. Porém a escassez de barcos apresenta-se como um grande fator limitante no processo de escoamento e



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

comercialização, assim a importância da aquisição dos itens constante no objeto. Existem 14 projetos de assentamentos e 1.200 km de estradas vicinais. Apresentando grandes dificuldades no escoamento da produção no período invernosos em decorrência das condições de trafegabilidade das estradas.

**9.2** Elevar a qualidade dos trabalhos de preparo e manejo do solo; diversificar a produção agrícola; Agregar valor aos produtos, elevando seu valor de comercialização; Facilitar o processo de escoamento e comercialização da produção.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1** Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

**Fiscalização**

**a)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**b)** A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente responsável e escolhido pela Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

**c)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

*Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.*

**d)** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Fiscalização Administrativa**

**a)** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**b)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

**a)** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**b)** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**c)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**d)** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**e)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**f)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**g)** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL**

## **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Existem contratações associadas às contratações correlatas e/ou interdependentes que visam garantir o pleno funcionamento e utilização eficiente desses equipamentos.

- Serviços de manutenção e assistência técnica em máquinas e equipamentos agrícolas;
- Fornecimento de peças de reposição.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

### **12.1 Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)**

- **Impacto:** A operação de máquinas agrícolas pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.
- **Medidas Mitigadoras:** Priorizar a aquisição de máquinas com alta eficiência energética e que utilizem combustíveis menos poluentes, como biocombustíveis. Implementar programas de manutenção regular para garantir que os equipamentos operem de maneira eficiente<sup>1</sup>.

### **2. Degradação do Solo**

- **Impacto:** O uso inadequado de máquinas agrícolas pode levar à compactação e erosão do solo, reduzindo sua fertilidade.
- **Medidas Mitigadoras:** Adotar práticas de manejo sustentável do solo, como a rotação de culturas e o uso de técnicas de plantio direto. Utilizar máquinas que causem menor compactação do solo e promover treinamentos para os operadores sobre práticas agrícolas sustentáveis<sup>1</sup>.

### **3. Consumo de Recursos Naturais**

- **Impacto:** A fabricação e operação de máquinas agrícolas consomem grandes quantidades de recursos naturais, como água e minerais.
- **Medidas Mitigadoras:** Optar por fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção, como o uso de materiais reciclados e a redução do consumo de água e energia. Implementar programas de reciclagem e reutilização de componentes<sup>1</sup>.

### **4. Poluição Sonora**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

- **Impacto:** O funcionamento de máquinas agrícolas pode gerar níveis elevados de ruído, afetando a fauna local e a saúde dos trabalhadores.
- **Medidas Mitigadoras:** Escolher equipamentos que possuam tecnologias de redução de ruído. Implementar barreiras acústicas e fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) para os operadores<sup>1</sup>.

**5. Contaminação de Recursos Hídricos**

- **Impacto:** O uso de máquinas agrícolas pode resultar no derramamento de óleos e combustíveis, contaminando rios e lençóis freáticos.
- **Medidas Mitigadoras:** Implementar sistemas de contenção e recuperação de derramamentos. Realizar manutenções regulares para evitar vazamentos e promover o uso de lubrificantes e combustíveis biodegradáveis

**13. Declaração da Viabilidade**

O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos

**14. Justificativa da Viabilidade**

Declaramos que a contratação pretendida é viável e necessária, tendo em vista que os estudos preliminares evidenciam que a presente contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Assim, considerando os levantamentos realizados, recomenda-se a utilização do Pregão Eletrônico, através da modalidade de contratação por pregão eletrônico.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL**

**Anexo VI –  
MAPA DE RISCOS**

Este Mapa de Riscos será parte integrante do Processo **90001/2025**, instruído com a finalidade de realizar Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Rodrigues Alves-Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e nos documentos que compõe o processo.

**1. Dados do Processo:**

**Objeto:** Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, doravante denominado de CONTRATANTE.

**2. Fase Processual:**

Modalidade de Pregão – Eletrônico, fundamentado no Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

**3. Riscos referentes à fase Inicial do Processo:**

**Risco 01: Planejamento deficiente:**

**Probabilidade:**

(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Impacto:**

( ) Baixo ( x ) Médio ( ) Alto

**Dano(s):**

O prejuízo ao atendimento das demandas da para atendimento das famílias do Município de Rodrigues Alves- Acre.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da Prefeitura para que o fornecimento de tais materiais não afetem a produção e o escoamento dos produtores do município.

**Ação(ões) de Contingência:**

Revisão de quantitativos.

**Responsável:** Equipe de Planejamento

**Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado:**

**Probabilidade:**

(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Impacto:**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

Baixo  Médio  Alto

**Dano(s):**

Utilização, por parte da CONTRATADA, do fornecimento de baixa qualidade, bem como de produtos que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado, não atendendo da maneira esperada.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do fornecimento pretendido e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

**Ação(ões) de Contingência:**

Refazer o Termo de Referência.

**Responsável:** Equipe de Planejamento

**Risco 03:           Indisponibilidade financeira:**

**Probabilidade:**

Baixa  Média  Alta

**Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**Dano(s):**

A não contratação dos produtos solicitado.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Planejamento financeiro para contratação.  
Verificar disponibilidade de recurso pelo setor de convênios

**Ação(ões) de Contingência:**

Consultar constantemente o setor de convênios sobre os recursos na conta para formalização da contratação

**Responsável:** Planejamento/Convênios

**Risco 04:   Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente:**

**Probabilidade:**

Baixa  Média  Alta

**Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**Dano(s):**

Prejuízo ao atendimento das necessidades da Prefeitura, não atendimento das necessidades dos cidadãos.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SESSÃO DE COMPRAS  
EDITAL**

**Ação(ões) de Contingência:**

Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.

**Responsável:** Comissão de Contratação (CPL)

**4. Fase de Análise:**

**Gestão/Execução do objeto:** Adjudicação da licitação, Homologação, Empenho da Despesa e Contrato (ou equivalente).

**Análise do Controle interno:** Controlador Interno Análise toda o processo de contratação para verificar alguma falha no processo

**5. Riscos referente a fase de Gestão/Execução do objeto:**

**Risco 01: Atraso na contratação:**

Probabilidade:

Baixa  Média  Alta

Impacto:

Baixo  Médio  Alto

**Dano(s):**

Deficiência na entrega.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre prazo de entrega do objeto pelo fiscal designado.

**Ação(ões) de Contingência:**

Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

**Responsável:** Administração/ fiscal de contratos/ Comissão de Licitação e Setor Jurídico

**Risco 02: Aquisição com preço acima da média do mercado:**

Probabilidade:

Baixa  Média  Alta

Impacto:

Baixo  Médio  Alto

**Dano(s):**

Dano ao erário.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Pesquisas de preços diversificadas para média de preços o mais próximo possível do valor de mercado.

**Ação(ões) de Contingência:**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**SESSÃO DE COMPRAS**  
**EDITAL**

Evitar contratação do material não adequado em desacordo com o estipulado.

**Responsável:** Setor de compras

**Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à CONTRATADA:**

**Probabilidade:**

(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto

**Dano(s):**

Fornecedor se recusar a realizar a entrega do objeto licitado.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Planejamento Financeiro pelo setor responsável.

**Ação(ões) de Contingência:**

Reservar os recursos com antecedência.

**Responsável:** Administração

**Risco 04: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado:**

**Probabilidade:**

(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto

**Dano(s):**

Prejuízo ao erário.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; fiscalização de contrato; fiscalização do material.

**Ação(ões) de Contingência:**

Sanções e penalidades previstas no Contrato (ou equivalente).

**Responsável:** Administração/ SETOR JURÍDICO/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTROLADORIA

## **6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:**

Declaro, para devidos fins, a equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento foram responsáveis pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinalados.